SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000117-27.2018.8.26.0233 - Controle n°: 2018/000198.

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de alvará

judicial

Requerente: Doraci Aparecida Alves

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de alvará proposto por **Doraci Aparecida Alves** objetivando o levantamento de resíduos de valores depositados em conta inativa do FGTS e quotas de rendimentos do PIS em nome do seu neto Aparecido Teixeira Machado, atualmente preso em regime fechado em na Penitenciária Luis Aparecido Fernandes, localizada na Estrada Municipal Lavínia/Tabajara KM 03, na cidade de Lavínia/SP. Alega que o requerido outorgou procuração para que a requerente pudesse realizar os saques dos valores, por ventura verificados a seu favor, porém tal documento não possibilitou acesso da requerente às informações e ao saque dos valores junto à Caixa Econômica Federal, sendo orientada a providenciar Alvará Judicial para providência.

O Digno Representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à expedição do alvará pretendido.

Esse é o relatório.

Decido.

O pedido é **procedente.**

Os elementos de convicção carreados aos autos me permitem concluir que não existe óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que há comprovação nos autos que o titular dos valores depositados está encarcerado, impossibilitando sua ida pessoal para efetuar os saques dos valores depositados e o pedido foi formulado pela procuradora do requerido (fl. 13).

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DEFIRO** a expedição de alvará judicial conforme requerido, **com prazo de 30 dias**. Por consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Registro que o(s) beneficiário(s) do alvará ficará(ão) responsável(is) por eventuais dívidas do espólio até o limite do valor do objeto deste pedido.

Não são devidas custas em razão da gratuidade processual, que concedo neste momento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará expeça-se a certidão de honorários.

Desde já registro que, na hipótese dos autos, o deferimento do pedido independe de prévio procedimento de apuração de ITCMD.

Oportunamente arquive os autos.

P.I.

Ibate, 28 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA